

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.904, DE 23 DE MARÇO DE 1972

Regulamenta a Lei de 3 de dezembro de 1971 que autoriza, em caráter excepcional, a designação de funcionários para o exercício das funções de Oficial de Justiça

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Os funcionários públicos estaduais a serem designados para o desempenho das funções próprias do cargo de Oficial de Justiça na forma do artigo 1.º da Lei de 3 de dezembro de 1971, serão afastados nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, e colocados à disposição da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1.º — As dispensas promovidas na forma do artigo 1.º, § 3.º da Lei de 3 de dezembro de 1971, importarão na imediata e automática cessação do afastamento previsto neste artigo, independentemente da expedição de qualquer outro ato.

§ 2.º — A cessação dos efeitos do ato de afastamento a que se refere este artigo implicará na correspondente revogação do ato de designação para o desempenho das funções de Oficial de Justiça.

Artigo 2.º — Os funcionários designados, em caráter excepcional, para exercerem funções de Oficial de Justiça, nos termos do artigo 1.º da Lei de 3 de dezembro de 1971, ficam sujeitos às normas disciplinares do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e, para esse fim, subordinados aos Corregedores Permanentes dos Juizes em que servirem.

Artigo 3.º — Os funcionários designados exercerão suas atribuições, na Comarca da Capital, junto aos Ofícios Privativos dos Feitos da Fazenda Estadual, e, nas do Interior, junto aos respectivos Ofícios, funcionando exclusivamente nas ações executivas de cobrança da dívida ativa correspondente a débitos fiscais relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 4.º — Os funcionários designados para o desempenho das funções a que se refere o artigo 1.º da Lei de 3 de dezembro de 1971 serão resarcidos das despesas de diligências nas mesmas bases a que fazem jus os ocupantes de cargos de Oficial de Justiça.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura de Cândido Mota imóvel situado naquele município, necessário à construção do Ginásio Estadual da localidade

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota um terreno sem benfeitorias com a área de 6.000,00 m<sup>2</sup>. (seis mil metros quadrados), situado no distrito município e comarca de Cândido Mota necessária à construção do Ginásio Estadual do município com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos ao processo n.º 34.571-70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam no ponto "0", denominado em planta anexa (n.º 3.084), situado no ponto de intersecção do alinhamento da Rua 15 de Novembro com a Rua Antonio Silva Vieira, daí segue pelo alinhamento da Rua Antonio Silva Vieira, na distância de 75,40 m. (setenta e cinco metros e quarenta centímetros) até o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue na distância de 56,50 m. (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue na distância de 27,00 m. (vinte e sete metros) até o ponto "3", confrontando do ponto "1" até o ponto "3", com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Mota. Do ponto "3", deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua João Pio Barbosa, na distância de 65,00 m. (sessenta e cinco metros) até o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 15 de Novembro, na distância de 81,30 m. (oitenta e um metros e trinta centímetros) até o ponto "0", ponto inicial da presente descrição. Encerrando uma área total de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Echaporá, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à ampliação do Hospital Rural

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Echaporá, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 5.600,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e seiscentos metros quadrados), situado à Avenida Paraguassu Município de Echaporá, Comarca de Assis, destinado à ampliação do Hospital Rural com as medidas e confrontações constantes do título aquisitivo anexo ao Processo n.º 44.919-68, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: "um terreno de forma irregular, com a área de cinco mil e seiscentos metros quadrados (5.600 m<sup>2</sup>) sem benfeitorias situado na Fazenda Rio do Peixe dos Piedades" anexo ao perímetro urbano desta cidade, distrito e município de Echaporá comarca de Assis, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa na Avenida Paraguassu (prolongamento da Rua Amazonas), no ponto de divisa com o terreno do Hospital local à direita deste e daí segue acompanhando o alinhamento da referida Avenida com o rumo de 87º N-E, na extensão de 42 metros; daí segue à direita com o rumo de 27º S-E, na extensão de 93,10 metros até encontrar terreno dos outorgantes vendedores, daí segue à direita na linha reta, dividindo com os mesmos vendedores, com o rumo de 87º S.O. na distância de 160,35 metros; daí à direita formando um ângulo reto, segue dividindo ainda com os mesmos vendedores com 5 metros até encontrar terreno do Hospital local; daí à direita acompanhando a divisa com o referido Hospital, segue com a distância de 80 metros e daí à esquerda ainda acompanhando a divisa do terreno do Hospital, segue ao rumo de 3º N.O. com 80 metros até o ponto de partida.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, do Sr. Silvio Martello, imóvel com benfeitorias, situado no Município de Palestina, destinado à instalação da residência do M. Juiz de Direito da Comarca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Sr. Silvio Martello, imóvel constante de terreno e benfeitorias, com

a área de 484,00 m<sup>2</sup>, situado no distrito, município e comarca de Palestina, destinado à instalação da residência do M. Juiz de Direito da Comarca, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 31.595/69, da Procuradoria Geral do Estado a saber: "Começa no ponto «A» situado no alinhamento da rua 1.º de Maio, a 33,00 m da intersecção dos alinhamentos da rua com a rua Capitão Faria. Do ponto «A», segue pelo alinhamento da rua 1.º de Maio, na distância de 11,00 m até o ponto «B». Do ponto «B», deflete à direita e segue na distância de 44,00 m até o ponto «C», dividindo com Ana Angelica de Jesus. Do ponto «C» deflete à direita e segue na distância de 11,00 m até o ponto «D», dividindo com Lourenço Piton. Do ponto «D», defletindo à direita, segue dividindo com Maria Antonieta de Carvalho na distância de 44,00 m até o ponto «A», onde teve início. (A área da construção principal é de 143,00 m<sup>2</sup> e da edícula é de 19,88 m<sup>2</sup> perfazendo um total de 162,88 m<sup>2</sup> de área construída.)"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, imóvel localizado naquele Município necessário à Construção do 5.º Grupo Escolar

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, uma área de terreno com 5.192,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e noventa e dois metros quadrados) sem benfeitorias, situada no distrito, município e comarca de Presidente Epitácio, necessária à construção do 5.º Grupo Escolar daquele município, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 48.393-71, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, a saber: "Tem início no ponto (A) situado na esquina da Rua Recife com a Rua Mato Grosso e, daí, segue pelo alinhamento desta numa extensão de 59,00 m até o ponto (B); daí, deflete à direita e confrontando com a propriedade de Adelino Grangeira Santos, segue em reta medindo 88,00 m até o ponto (C), situado no alinhamento da Rua Alvaro Coelho; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta, numa extensão de 59,00 m onde atinge o ponto (D), situado na esquina da Rua Alvaro Coelho com a Rua Recife; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta, numa extensão de 88,00 m onde atinge o ponto (A) no qual teve início, o imóvel assim descrito encerra uma superfície de 5.192,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e noventa e dois metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação da Prefeitura Municipal de São Carlos, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município destinado à construção do Instituto de Educação "Alvaro Guião"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São Carlos, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 9.165,00 m<sup>2</sup> (nove mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de São Carlos, destinado à construção do Instituto de Educação "Alvaro Guião", com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 36.649/71 da Procuradoria Geral do Estado a saber: "Começa no ponto "A", situado na confluência das ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Major Julio Salles, segue pelo alinhamento da referida rua Major Julio Salles, na distância de 97,50 m (noventa e sete metros e cinquenta centímetros), até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua Padre Teixeira, na distância de 94,00 m (noventa e quatro metros), até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua Capitão Adão Pereira de Souza Cabral, na distância de 97,50 m (noventa e sete metros e cinquenta centímetros), até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua Marechal Deodoro da Fonseca, na distância de 94,00 m (noventa e quatro metros), até o ponto "A"; origem da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1972

Constitui Grupo Especial de Trabalho para estudar e propor medidas destinadas à transformação da Imprensa Oficial do Estado em empresa pública

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, na Secretaria da Justiça, Grupo Especial de Trabalho, integrado pelo Pro. Oscar Barreto Filho, Procurador do Estado, e pelos Srs. Wandeyck Freitas, Diretor Superintendente da Imprensa Oficial do Estado, Edgard Cardoso Perfeito e Milton Nogueira Brando, Procuradores do Estado, para sob a presidência do primeiro e no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estudar e propor medidas destinadas à transformação da Imprensa Oficial do Estado, autarquia criada pela Lei n.º 9.569, de 16 de dezembro de 1966 em empresa pública.

Parágrafo único — Os componentes do Grupo Especial de Trabalho desempenharão suas atribuições sem prejuízo das atividades normais.

Artigo 2.º — A Imprensa Oficial do Estado e demais órgãos da Secretaria da Justiça prestarão toda colaboração que lhes for solicitada pelo Grupo Especial de Trabalho constituído por este ato.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre relação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, Coordenadoria de Assistência Técnica Im-